



**EMENDA ADITIVA AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 0018.6/2022**

Acrescenta à redação do PLC/0018.6/2022 os arts. 50 e 51, renumerando os demais.

Ficam acrescentados dois artigos à redação do Projeto de Lei Complementar n. 0018.6/2022, dando nova redação aos artigos 50 e 51 e renumerando-se os demais, conforme a seguinte redação:

“Art. 50. O §1º do artigo 3º da Lei Complementar n. 765, de 7 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....”

§1º O regime remuneratório especial de que trata o caput deste artigo fica estabelecido por meio de subsídio, fixado na forma do Anexo III desta Lei Complementar.” (NR)

Art. 51. O §3º do artigo 3º da Lei Complementar n. 765, de 7 de outubro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.....”

§3º O direito previsto no art. 24-F do Decreto-Lei Federal n. 667, de 2 de julho de 1969, no que se refere à aplicação do disposto no inciso II do caput e no §1º do art. 50 da Lei n. 6.218, de 1983, fica assegurado ao militar estadual que tiver ingressado na Reserva Remunerada até 31 de dezembro de 2021.” (NR)

.....”

Sala das Sessões, 23 de junho de 2022.


Dep. Jessé Lopes



JUSTIFICATIVA

Considerando o disposto na EC 103/2019, em especial a alteração da redação do inciso XXI, do art. 22, da CF88;

Considerando o disposto na Lei Federal 13.954/2019, que garante o direito adquirido aos militares estaduais inativos, em face da Reforma da Previdência dada pela EC 103/2019;

Considerando que a Lei Estadual 6.218/1983 assegura a percepção de remuneração correspondente ao grau hierárquico superior do posto ou da graduação, em seu inciso II do caput e no §1º do art. 50;

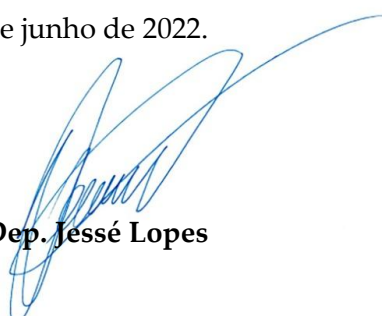
Considerando que o disposto no art. 20, da LC 614/2013, mantém o direito previsto no art. 50, II, §1º, da LE 6.218/83;

Considerando que, com as alterações propostas pelo novo plano de carreira dos praças, os únicos que não ganharam nada, e na verdade ainda perderam direitos, foram os inativos;

Apresento aos senhores proposta de emenda com a finalidade de fazer justiça, assegurando a interpretação devida às legislações que já se encontram em vigor, garantindo a reposição, pela remuneração do posto acima, aos mais de onze mil inativos militares do Estado.

São essas as breves razões pelas quais peço apoio aos pares pela aprovação desta alteração no texto legal deste Projeto de Lei Complementar.

Sala das Sessões, 23 de junho de 2022.


Dep. Jessé Lopes